



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA D'OESTE
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

LEI MUNICIPAL Nº 391/2006.

**SÚMULA: “DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO
CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO
URBANO E RURAL SUSTENTÁVEL (CMDURS), E DÁ
OUTRAS PROVIDEÊNCIAS”.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA D'OESTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela **Lei Orgânica do Município**; **Faz saber** que a Câmara Municipal aprovou e Ele Sanciona a seguinte:

L E I

Art. 1º Fica instituído o Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano e Rural Sustentável- (CMDURS), de caráter consultivo, deliberativo e de funcionamento permanente.

Art. 2º Ao CMDURS compete:

- I-
 - I-I- Promover entrosamento entre as atividades desenvolvidas pelo executivo municipal de órgãos e entidades públicas e privadas voltadas para o desenvolvimento urbano e rural do município.
 - II- Exercer vigilância sobre as execuções das ações previstas no CMDURS.
 - III- Sugerir ao executivo municipal e aos órgãos e entidades públicas e privadas que atuam no município ações que contribuam para o aumento da produção comercial e agropecuária e para a geração de emprego e renda no meio urbano e rural;
 - IV- Sugerir políticas de diretrizes às ações do executivo municipal no que concerne à produção, à preservação do meio ambiente, ao fomento agropecuário e à organização dos agricultores e à regularidade do abastecimento alimentar do município.

V- Assegurar a participação efetiva dos segmentos promotores e beneficiários das atividades rurais e urbanas desenvolvidas no município.

VI- Promover articulações e compatibilizações entre as políticas municipais e as políticas estaduais e federais voltadas para o desenvolvimento urbano e rural.

VII- Acompanhar e avaliar a execução do CMDURS.

Art. 3º O CMDURS tem foro e sede no município de Santa Luzia D'Oeste.

Art. 4º O mandato dos membros CMDURS será de dois anos, podendo ser prorrogado por igual período, e o seu exercício será sem ônus para os cofres públicos, sendo considerado serviço relevante prestado ao município.

Art. 5º INTEGRAM O CMDURS:

ÖRGÖOS GOVERNAMENTAIS

- 1- Secretaria Municipal de Obras e Serviços Pblico.
- 2- Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.
- 3- Secretaria Municipal de Ao Social.
- 4- Associao Municipal Tcnica e Extenso Rural do Estado de RO- EMATER.
- 5- Agncia de Defesa Sanitria Agrossil Pastoril do Estado de RO- IDARON.
- 6- Secretaria do Estado de Desenvolvimento Ambiental- SEDAN
- 7- Cmara Municipal de Santa Luzia D'Oeste.
- 8- Secretaria de Educao Seduc.

ÖRGÖOS NO GOVERNAMENTAIS

- 1- Sindicatos dos trabalhadores rurais.
- 2- Associao Comercial e Industrial de Santa Luzia D'Oeste
- 3- Associao de Chacareiros de Santa Luzia D'Oeste
- 4- Associao de Produtores Rurais Linha 45/192 (ASPRUGO)
- 5- Associao de Produtores Rurais Linha P22 (ASPRUBE)
- 6- Associao de Produtores Rurais Linha 45/188 (APPRU)

 1º - Os membros do CMDURS dos rgos governamentais sero designados pelo Prefeito Municipal e dos rgos no governamentais sero designados pela sociedade civil organizada.

§ 2º - O órgão não governamental ao indicar seu representante deverá remeter em apenso, cópia da ata que elegeu a atual diretoria devidamente registrada e cópia da ata da reunião que elegeu ou indicou seu representante para integrar o CMDURS.

Art. 6º O executivo municipal, através de seus órgãos e entidade da administração direta e indireta, fornecerá as informações necessárias para o CMDURS cumprir as suas atribuições.

Art. 7º O CMDURS elaborará o seu Regimento Interno, para regular o seu funcionamento, no prazo de 120 (cento e vinte) dias a contar do sancionamento da lei.

Parágrafo Único: O Regimento Interno de que trata o “caput” do art. 7º, será aprovado pelo Poder Legislativo.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Palácio Catarino Cardoso, 16 de Maio de 2006.

NELSON JOSÉ VELHO
Prefeito Municipal